



PROCEDIMENTO ARBITRAL CCI Nº 22796/ASM/JPA/GSSPFF/RLS

**CONSIDERAÇÕES CPTM AOS ESCLARECIMENTOS AO  
LAUDO PERICIAL COMPLEMENTAR**

**REQUERENTE**

**CONSÓRCIO ENERG**

Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.  
SPAVias Engenharia Ltda.

**REQUERIDA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Representado pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo

**COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS**

19 de julho 2024



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL ARBITRAL**

**Procedimento Arbitral CCI nº 22796/ASM/JPA/GSSPFF/RLS**

A **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS**, já qualificada nos presentes autos, doravante denominada simplesmente **REQUERIDA CPTM**, por sua advogada infra-assinada vem, em cumprimento ao prazo estabelecido na Comunicação A-86, exarada pelo Tribunal Arbitral em e-mail datado de 04.07.2024, apresentar suas **CONSIDERAÇÕES AOS ESCLARECIMENTOS AO LAUDO PERICIAL COMPLEMENTAR (L-1697-0124, de 03.07.2024)**, nos autos do Procedimento Arbitral CCI nº 22796/ASM/JPA/GSS, instaurado no interesse do **CONSÓRCIO ENERG**, doravante denominado simplesmente **REQUERENTE**, em face não apenas desta Requerida, mas, também, do **ESTADO DE SÃO PAULO**, neste procedimento representado pela **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO** e doravante, em conjunto, designados **REQUERIDOS**, o que faz na forma a seguir:

**I. Breve síntese dos Esclarecimentos ao Laudo Pericial Complementar**

1. Com observância do prazo fixado pelo Tribunal Arbitral e com o objetivo de apresentar “*esclarecimentos, ajustes e considerações complementares em atenção às manifestações das Partes e as Notas Técnicas apresentadas pelas*”

Requeridas acerca do laudo pericial<sup>1</sup> o Sr. Perito, Eng. Octávio Galvão Neto, autor dos esclarecimentos prestados, apresentou manifestação conclusiva no seguinte sentido:

Descrição	Valores na Data Base maio/2019	Valores Corrigidos pelo INPC entre maio/2019 e maio/2017	Valores corrigidos com aplicação de pela SELIC entre 02/05/2017 e 01/02/2024 até 01/02/24
Custos Adicionais com Administração Local	1.637.331,19	2.711.572,73	4.456.025,43
Custos Adicionais com Administração Central	6.974.229,03	11.549.971,88	18.980.486,10
Ociosidade de Recursos	246.519,12	408.258,59	670.906,09
<b>Total</b>	<b>8.858.079,35</b>	<b>14.669.803,20</b>	<b>24.107.417,62</b>

Observação: Os valores apresentados acima correspondem aos custos adicionais, exclusivamente para o período do 4º Termo Aditivo

**Tabela 5 – Resumo dos custos adicionais experimentado pelo Consórcio**

2. Pois bem, ocorre que um exercício comparativo entre o quadro resumo acima apresentado em sede de Esclarecimentos Periciais e o quadro conclusivo apresentado pelo mesmo profissional no próprio Laudo Pericial Complementar datado de 05.02.2024, depreende-se a toda evidência que **foram mínimos os ajustes por ele promovidos no documento, em que pese os vários elementos apontados, e devidamente comprovados pelos REQUERIDOS, por meio da Nota Técnica consistente no Doc. R-68 e correspondentes Anexos (Docs. R-69 a R-73) que instruem os autos do processo em referência:**

Descrição	Valores na Data Base maio/2019	Valores Corrigidos pelo INPC entre maio/2019 e maio/2017	Valores corrigidos com aplicação de pela SELIC entre 02/05/2017 e 01/02/2024 até 01/02/24
Custos Adicionais com Administração Local	1.637.370,89	2.711.638,46	4.456.133,46
Custos Adicionais com Administração Central	6.974.229,03	11.549.971,88	18.980.486,10
Ociosidade de Recursos	246.519,12	408.258,59	670.906,09
<b>Total</b>	<b>8.858.119,04</b>	<b>14.669.868,94</b>	<b>24.107.525,65</b>

Observação: Os valores acima correspondem apenas ao período referente ao 4º Termo Aditivo

<sup>1</sup> Manifestação de Esclarecimentos Perícia Complementar de Engenharia, Item 1 – Introdução, p. 05.

<sup>2</sup> Idem, Item 6 – Conclusão, p. 54.

3. O fato, contudo, é que ao se conhecer os fundamentos dos Esclarecimentos oferecidos pelo Sr. Perito para as solicitações de adequações formuladas pelos **REQUERIDOS**, estes de se depararam com justificativas perfunctórias que ignoraram, ora parcialmente e ora de forma integral, as provas por estes acostadas aos autos e que acompanharam a acima citada Nota Técnica emitida pela ora **REQUERIDA**.

## II. Considerações da REQUERIDA CPTM aos Esclarecimentos Periciais

4. A **REQUERIDA CPTM** elaborou o Quadro a seguir, no intuito de facilitar a percepção dos I. Árbitros acerca das considerações tecidas pelo Sr. Perito para os pedidos de ajustes formulados pelos **REQUERIDOS**, sobre os cálculos dos custos por este realizados e que são objeto de pretensão pelo **REQUERENTE**:

LAUDO PERICIAL COMPLEMENTAR - ESCLARECIMENTOS DO SR. PERITO (L-1697-0124)		
Natureza do Custo	Justificativa do Sr. Perito para não atender ao pleito de ajuste dos cálculos, conforme formulados pelos Requeridos	Valor objeto de discordância pelos Requeridos*
<b>CUSTOS COM ADMINISTRAÇÃO LOCAL</b>		
<b>Horas Extras</b>		
Horas Extras	Afirma que não restou comprovada a ineficiência do Requerente.	R\$ 982.902,44
<b>Despesas Indiretas</b>		
Serviços Advocatícios	Manteve entendimento, por sustentar que correta a classificação destes custos como integrantes da Administração Local.	R\$ 252.549,05
Locação de Equipamentos		R\$ 93.385,95
Escolta para veículos rodoferroviários		R\$ 101.989,00
Locação de gerador a diesel		R\$ 500,00
Locação de Veículos	Manteve entendimento de que tais custos devem ser repassados para os Requeridos.	R\$ 268.500,00
República		R\$ 46.363,19
Sem Parar		R\$ 35.049,56
Estacionamentos		R\$ 19.940,00
Locação de Imóvel		R\$ 1.999,98
<b>TOTAL</b>		
Contabilidade	Afirma que a análise pericial pautou-se nos conceitos da Eng. de Custos, tendo se limitado à análise dos documentos que instruem o processo, conforme lhe foi determinado pela OP nº 15. <u>Não se manifestou, portanto, sobre a validade fiscal dos documentos apresentados como prova</u> dos valores pleiteados para estes itens.	R\$ 377.019,88
Montagem Elétrica		R\$ 178.470,00
Vigilância para acompanhamento dos trabalhos		R\$ 48.832,00
EPI	Ajuste realizado.	R\$ 520,00
Gestão de Projetos	Cálculo elaborado com base em todos os documentos que instruem o processo.	R\$ 29.916,94
Contribuições Sindicais		R\$ 624,41
Despesas Diversas	Pequeno ajuste realizado, mas <u>desconsiderou a ausência de documentos comprobatórios, tais como NFs, cupons e recibos.</u>	R\$ 238.524,32
Serviços Prestados	Aduz que os documentos comprovam a prestação dos serviços pelo Eng. Edson Cardozo Luz.	R\$ 10.237,50
<b>CUSTOS COM ADMINISTRAÇÃO CENTRAL</b>		
Custos com a Adm. Central	Manteve o entendimento de que os custos de Administração Central incorridos pelo Requerente ficou comprovado pela apresentação de balanços e demonstrações contábeis das consorciadas.	R\$ 6.559.266,30
	Manteve o entendimento de que a correta a metodologia adotada no Laudo Pericial, para o cálculo da taxa de Administração Central.	

Obs: Valores extraídos da Nota Técnica CPTM (Doc. R-68) e do Laudo Pericial Complementar, Tabela 8

<sup>3</sup> Laudo Pericial Complementar, Item 3 – Conclusão, p. 29.

5. Sem prejuízo do quanto já aduzido pela ora **REQUERIDA CPTM** nos presentes autos, em especial no Doc. R-68 ao qual aqui já se fez menção e que é ratificado em sua integralidade nesta manifestação, se faz da maior importância destacar, do quadro acima, alguns aspectos absolutamente relevantes e de observância obrigatória pelos I. Árbitros quando da prolação da Sentença Arbitral Final, sob risco de nulidade da decisão a ser proferida.

6. O primeiro aspecto diz respeito à já apontada aceitação pelo Sr. Perito, para fins de cálculo do valor dos custos totais indiretos incorridos adicionalmente pelo **REQUERENTE**, de documentos desprovidos de validade fiscal e que, se somados os valores neles registrados, ultrapassam os R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) na data-base do Contrato:

Contabilidade	Afirma que a análise pericial pautou-se nos conceitos da Eng. de Custos, tendo se limitado à análise dos documentos que instruem o processo, conforme lhe foi determinado pela OP nº 15. <u>Não se manifestou, portanto, sobre a validade fiscal dos documentos apresentados como prova</u> dos valores pleiteados para estes itens.	R\$ 377.019,88
Montagem Elétrica		R\$ 178.470,00
Vigilância para acompanhamento dos trabalhos		R\$ 48.832,00
<b>TOTAL</b>		R\$ 604.321,88

7. Também sem profundidade as justificativas periciais apresentadas para a aceitação de custos para os quais não restou comprovada a existência do necessário vínculo com a execução do objeto contratado, de modo que a consideração de tais custos pelo Sr. Perito, cujo somatório ultrapassa os R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) na data-base do Contrato, no cômputo do cálculo dos custos totais incorridos pelo **REQUERENTE**, se apresenta desprovida de qualquer fundamento juridicamente aceitável.

Locação de Veículos	Manteve entendimento de que tais custos devem ser repassados para os Requeridos.	R\$ 268.500,00
República		R\$ 46.363,19
Sem Parar		R\$ 35.049,56
Estacionamentos		R\$ 19.940,00
Locação de Imóvel		R\$ 1.999,98
<b>TOTAL</b>		R\$ 371.852,73

8. A **REQUERIDA CPTM** destaca, ainda, o embasamento conferido pelo Sr. Perito para que haja a condenação do **REQUERIDO ESTADO DE SÃO PAULO** no pagamento de valores referentes à Despesas Diversas e para as quais, o próprio *expert* admite, não foram apresentadas as correspondentes notas fiscais, cupons e recibos:

Despesas Diversas	Pequeno ajuste realizado, mas <u>desconsiderou a ausência de documentos comprobatórios, tais como NFs, cupons e recibos.</u>	R\$ 238.524,32
-------------------	--	----------------

9. Os destaques acima apresentam-se da maior relevância, na medida em que evidenciam o **grave risco de o REQUERENTE ESTADO DE SÃO PAULO vir a ser condenado ao ressarcimento de custos com Administração Local, em valores que ultrapassam R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), sem que para tanto tenham sido apresentadas pelo REQUERENTE provas juridicamente admissíveis e/ou necessárias e que confirmam respaldo legal a tal pagamento!**

10. **Não há, assim, como prevalecer a conclusão pericial, em termos de valores totais devidos!**

11. Ora, se o próprio Sr. Perito expressamente reconhece que os custos por ele calculados não consideraram a “*correção, em termos tributários e fiscais, do documento apresentado para comprovação*”<sup>4</sup>, a **REQUERIDA CPTM** defende que ainda que ele tente se justificar no regramento contido na Ordem Processual nº 15, que determinou a apuração dos custos efetivamente incorridos pelo **REQUERENTE**, com base na documentação já acostada aos autos, não se pode admitir, sob qualquer hipótese, que a validade/aceitabilidade jurídica das provas por este apresentadas dispensem a submissão ao crivo do E. Tribunal Arbitral!

12. Por fim, a ora **REQUERIDA** confere também destaque aos valores considerados devidos ao **REQUERENTE** a título de Administração Central e que somam **R\$ 6.559.266,30 (seis milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, duzentos e sessenta e seis reais e trinta centavos) lembrando que, igualmente neste caso, subsidiaram a elaboração dos cálculos documentos que não se prestam a tal tipo de comprovação. Além disto, tal conclusão pautou-se também no entendimento do Sr. Perito de que não houve contribuição do REQUERENTE para a extensão de prazo havia na execução contratual, conclusão esta veementemente repudiada pela ora REQUERIDA!**

13. Nos termos da Nota Técnica que constitui o Doc. R-68, o valor devido a este título, na mesma base, estaria limitado a R\$ 1.704.123,21 (um milhão, setecentos e quatro mil, cento e vinte e três reais e vinte e um centavos)<sup>5</sup> correspondendo, desta forma, a uma **diferença indevida, no importe de R\$ 4.855.143,09 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, cento e quarenta e três reais e nove centavos)**, que são considerados devidos pelo *expert*

---

<sup>4</sup> Manifestação de Esclarecimentos Perícia Complementar de Engenharia, Item 3.1.2.7. – Montagem Elétrica, p. 25.

<sup>5</sup> Doc. R-68, Tabela 3 – Metodologia com revisão de cálculos (4º aditivo), p. 21.

mas que, no entendimento da **REQUERIDA CPTM**, foram calculados mediante adoção de metodologia inadequada.

### III. Conclusão

14. Por todo o acima exposto, é a presente manifestação para requerer aos I. Árbitros que conheçam as presentes 'Considerações aos Esclarecimentos ao Laudo Pericial Complementar' para, ao final, acolherem os argumentos aqui apresentados, aos quais se somam todas as demais alegações já apresentadas nas manifestações anteriores da ora **REQUERIDA** no presente processo arbitral, para o fim de que o **REQUERIDO ESTADO DE SÃO PAULO** não venha a ser condenado ao pagamento de valores não comprovados ou pretensamente comprovados por meio da apresentação de documentos cujo valor probante ainda carece de análise jurídica pela corte Arbitral.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 19 de julho de 2024.

**COORDENADORA DO NÚCLEO DE ARBITRAGEM**

**ANEXOS APRESENTADOS COM A RESPOSTA ÀS ALEGAÇÕES INICIAIS**

Documento n°	Data	Descrição
R01	28-mai-92	Lei nº 7.861/1992 - Lei de criação da CPTM
R02	21-jun-18	Estatuto Social da CPTM
R03	22-mai-17	Ata da 139ª Reunião Extraordinária - Posse da Diretoria
R04	06-jun-18	Procuração
R05	09-abr-08	Resolução STM-22
R06	09-mar-09	Edital
R07	09-mar-09	Especificações técnicas
R08	18-jun-08	Abertura do certame e recebimento da documentação pré-qualificação
R09	29-mai-09	Proposta Comercial - ENERG
R10	10-out-09	Publicação DOE - Homologação do Resultado
R11	03-nov-09	Contrato STM nº 12/2009
R12	04-jan-10	Correspondência CPTM CT GEO 05/2010 - início da vigência do contrato
R13	15-jul-13	NS.DO/002 - Regulamento de acessos à via férrea
R14	30-jun-11	Processo de autorização do Termo de Aditamento nº 01
R15	01-jul-11	Processo de autorização do Termo de Aditamento nº 02
R16	28-dez-11	Processo de autorização do Termo de Aditamento nº 03
R17	03-jan-13	Processo de autorização do Termo de Aditamento nº 04
R18	16-jun-14	Termo de Aditamento nº 05
R19	03-jul-14	Processo de Autorização do Termo de Aditamento nº 06
R20	02-dez-14	Grupo de Trabalho – análise do pleito Carta ENERG 135/14 – reequilíbrio econômico-financeiro
R21	02-abr-15	Processo de Autorização do Termo de Aditamento nº 07
R22		Solicitações de Acesso com interdição – 2010 a 2016
R23		Listagem de pessoal alocado ao contrato – medições de janeiro/2010 a junho/2011



R24	30-mar-10	Licença ambiental de instalação
R25	31-ago-81	Lei nº 6938/81 – Política Nacional do Meio Ambiente
R26	23-jan-86	Resolução CONAMA nº 01 – diretrizes para avaliação de impacto ambiental
R27	01-jun-17	Termo de pagamento e quitação – seguros
R28	14-ago-09	Contrato de supervisão ENGEVIX
R29	14-ago-09	Ordem de Serviço – início da eficácia do contrato de supervisão ENGEVIX
R30	18-jan-12	Contrato de supervisão PRI-FOCCO
R31	20-jan-12	Ordem de Serviço – início da eficácia do contrato de supervisão PRI-FOCCO
R32	02-ago-18	Relatório – Índice de passageiros km/carro - 2018
R33	08-out-18	Acórdão TJ/SP nº 0140370-26.2007.8.26.0053

#### ANEXOS APRESENTADOS COM A RÉPLICA

Documento nº	Data	Descrição
R34		Solicitações de Acesso referidas nos Diários de Obra (Doc. C66)
R35	01-mar-07	Convênio nº 802674309100 - MRS
R36	05-jun-09	Contrato 811880201100 - Contratada: Consórcio TSHO - Calmon Viana
R37	08-abr-10	Contrato 864209001100 - Contratada: Consórcio Passarela
R38	20-abr-10	Contrato 805880201100 - Contratada: Consórcio Energia Esmeralda
R39	25-set-13	TC 036.076/2011-2 - Acórdão contendo estudo desenvolvido por grupo de trabalho do Tribunal de Contas da União

#### ANEXOS APRESENTADOS COM OS COMENTÁRIOS E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS AO LAUDO PERICIAL

Documento nº	Data	Descrição
<b>R40</b>	<b>abr-21</b>	Nota Técnica CPTM
<b>R41</b>	<b>abr-21</b>	Nota Técnica CPTM - Anexo I: Análise dos Custos Indiretos
<b>R42</b>	<b>abr-21</b>	Nota Técnica CPTM - Anexo II: Pesquisa dos veículos locados
<b>R43</b>	<b>abr-21</b>	Nota Técnica CPTM - Anexo III: Pesquisa CREA
<b>R44</b>	<b>abr-21</b>	Nota Técnica CPTM - Anexo IV: Pesquisa CRC

<b>R45</b>	<b>abr-21</b>	Nota Técnica CPTM - Anexo V: Memória de Cálculo Encargos
<b>R46</b>	<b>abr-21</b>	Nota Técnica CPTM - Anexo V: Memória de Cálculo Encargos

**ANEXOS APRESENTADOS COM OS COMENTÁRIOS CPTM AOS ESCLARECIMENTOS AO LAUDO PERICIAL**

<b>Documento nº</b>	<b>Data</b>	<b>Descrição</b>
<b>R47</b>	<b>jul-21</b>	Nota Técnica CPTM
<b>R48</b>	<b>jul-21</b>	Nota Técnica CPTM - Anexo I: Cálculo de Ociosidade

**ANEXOS APRESENTADOS COM A MANIFESTAÇÃO SOBRE OS MEMORIAIS PÓS AUDIÊNCIA DO REQUERENTE**

<b>Documento nº</b>	<b>Data</b>	<b>Descrição</b>
<b>R49</b>	<b>jun-07</b>	Ata de Audiência Pública – São Paulo
<b>R50</b>	<b>jun-07</b>	Ata de Audiência Pública – Carapicuíba
<b>R51</b>	<b>jun-07</b>	Ata de Audiência Pública – Francisco Morato
<b>R52</b>	<b>jun-07</b>	Ata de Audiência Pública – São Caetano do Sul
<b>R53</b>	<b>jun-07</b>	Ata de Audiência Pública – Ferraz de Vasconcelos
<b>R54</b>	<b>jun-07</b>	Ata de Audiência Pública – Itaquaquecetuba
<b>R55</b>	<b>jun-08</b>	Aviso de Pré-Qualificação
<b>R56</b>	<b>jun-08</b>	Edital de Pré-Qualificação – Seção II
<b>R57</b>	<b>jun-08</b>	Edital de Pré-Qualificação – Seção III
<b>R58</b>	<b>set-08</b>	Comprovação Experiência Consórcio ENERG – Qualificação Técnica - Parte 1
<b>R59</b>	<b>set-08</b>	Comprovação Experiência Consórcio ENERG – Qualificação Técnica - Parte 2
<b>R60</b>	<b>abr-08</b>	DOE – Convênio CPTM / MRS
<b>R61</b>	<b>mar-22</b>	Nota Técnica CPTM – Alegações Finais
<b>R62</b>	<b>mar-22</b>	Nota Técnica CPTM – Anexo I
<b>R63</b>	<b>mar-22</b>	Nota Técnica CPTM – Anexo II
<b>R64</b>	<b>out-18</b>	Processo Arbitral CAMARB nº 20/17 – Alegações Iniciais

<b>R65</b>	<b>fev-21</b>	Processo Arbitral CAMARB nº 20/17 – trecho da Sentença Arbitral
------------	---------------	---

**ANEXOS APRESENTADOS COM O PEDIDO CPTM DE CORREÇÕES E  
ESCLARECIMENTOS À SENTENÇA ARBITRAL PARCIAL**

<b>Documento nº</b>	<b>Data</b>	<b>Descrição</b>
<b>R66</b>	<b>ago-19</b>	Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho
<b>R67</b>	<b>jan-19</b>	Ata de Reunião CONSAD – CPTM Empresa Pública

**ANEXOS APRESENTADOS COM OS COMENTÁRIOS E PEDIDOS CPTM DE  
ESCLARECIMENTOS CPTM AO LAUDO PERICIAL COMPLEMENTAR**

<b>Documento nº</b>	<b>Data</b>	<b>Descrição</b>
<b>R68</b>	<b>fev-24</b>	Nota Técnica CPTM
<b>R69</b>	<b>fev-24</b>	Nota Técnica CPTM Anexo I – Curva ABC
<b>R70</b>	<b>fev-24</b>	Nota Técnica CPTM Anexo II – CNPJ Ana Helia
<b>R71</b>	<b>fev-24</b>	Nota Técnica CPTM Anexo III – Resumo Obra Período Integral
<b>R72</b>	<b>fev-24</b>	Nota Técnica CPTM Anexo IV – Período ref. ao 4º Aditivo
<b>R73</b>	<b>fev-24</b>	Análise CPTM dos Custos Indiretos